

Manaus, 24 de agosto de 2022

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAZONAS

REFERENTE: APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE REAJUSTE DE ALUGUEL E MEMÓRIA DE CÁLCULO.

ALVES LIRA LTDA, localizado na Rua Henrique Martins, n. 396, Centro, 69.010-010, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 05.828.884/0001-90, daqui por diante denominado **LOCADOR**, neste ato representado pelo Sr. **JOSIAS DE ALMEIDA LIRA**, portador do documento de identidade n.º 889377 SSP/PA e inscrito no CPF (MF) sob o nº 023.558.412-68, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, **VEM** através desta, com fundamentação na **Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo Nº016/2020-MP/PGJ**, formalizar o reajuste de aluguel do imóvel sito na **Rua Belo Horizonte Nº 500, Aleixo, Manaus/AM**, considerando os seguintes os motivos:

REAJUSTE ANUAL DO PREÇO DO ALUGUEL

1. Considerando o prazo da vigência os 12 (doze) meses completados no dia 09/09/2022;
2. Índice de reajuste, conforme regra contratual, aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), mês base disponível 10,08% (dez vírgula zero oito por cento);
3. Memória de cálculo do índice do reajuste ao ser pleiteado - aluguel atual **R\$84.750,00 (Oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta)** – valor do reajuste aplicado pelo índice **R\$8.542,00 (Oito mil quinhentos e quarenta e dois reais – Totalizando o valor R\$93.292,00 (Noventa e três mil duzentos e noventa e dois reais)**, ao mês, a partir do período de **09/09/2022** com término em **08/09/2023**, compreendendo à doze meses.

DA PERIODICIDADE DE REAJUSTAMENTO ANUAL

1. Com base no Parágrafo Primeiro, a iniciativa do reajuste caberá ao **LOCADOR** pleitear o pedido para fins de análise e decisão da **LOCATÁRIA**;
2. O reajuste conforme regra contratual, aplicamos o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), disponível a publicado no último mês 10,08% (dez vírgula zero oito por cento), que serve de base para **MEMÓRIA DE CÁLCULO**, considerando o prazo do pedido mencionado no item 3;



3. Com base no Parágrafo Quarto, caberá ao **LOCADOR** apresentar o pedido em até 30 (trinta) dias, da data de aniversário do contrato, sobe pena de preclusão do direito ao reajuste do período correlato.

DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE

1. Aluguel atual **R\$84.750,00;**
2. Índice IGP-M base de cálculo..... **10,08%;**
3. Valor do reajuste**R\$8.542,00;**
4. Valor do aluguel para o novo período anual
de 09/09/2022 à 08/09/2023..... **R\$93.292,00.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nosso mais alto protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,



ALVES LIRA LTDA

Josias de Almeida Lira

Diretor Presidente

APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE REAJUSTE DE ALUGUEL 2022

imoveis@livrarialira.com.br <imoveis@livrarialira.com.br>

Qua, 24/08/2022 10:30

Para: Setor de Protocolo MP-AM <protocolo@mpam.mp.br>

Cc: Unidade Administrativa Descentralizada - Aleixo <unad@mpam.mp.br>

Exmo. Senhor Diretor

Estou encaminhando o pedido de reajuste de aluguel/2022.

Solicitamos o recebimento da presente documentação.

Atenciosamente,

Luciana Matos.



ALVES LIRA LTDA

Rua: Henrique Martins, 396 - Centro

Manaus, AM

[\(92\) 99247-8036](tel:(92)99247-8036) / [\(92\) 2121-0204](tel:(92)2121-0204)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020 - MP/PGJ

Termo de contrato de locação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **ALVES LIRA LTDA**, visando à locação de imóvel, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **ALVES LIRA LTDA**, localizado na Rua Henrique Martins, n.º 396, Centro, 69.010-010, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.828.884/0001-90, daqui por diante denominado **LOCADOR**, neste ato representado pelo Sr. **Josias de Almeida Lira**, portador do documento de identidade n.º 889377 SSP/PA e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 023.558.412-68, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2020.007177**, doravante referido por **PROCESSO**, e, em consequência do Despacho de Dispensa de Licitação n.º 320.2020.07AJ-SUBADM.0521416.2020.007177, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, arts. 55, 58 a 61 e 62, no que couber, e pelas disposições da Lei n.º 8.245/91, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel, localizado na Rua Belo Horizonte, n.º 500, Aleixo, Manaus/AM, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Protestos de Letras sob a matrícula n.º 52.273, visando abrigar Promotorias de Justiça da Capital do Estado do Amazonas, conforme as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14.2020.DEAC.0469877.2020.007177 e no Memorial Descritivo - Projeto e Rede Lógica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, conforme o Despacho de Dispensa de Licitação n.º 320.2020.07AJ-SUBADM.0521416.2020.007177.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. Despacho de Dispensa de Licitação n.º 320.2020.07AJ-SUBADM.0521416.2020.007177, constantes do Processo n.º 2020.007177;
2. Proposta firmada pelo **LOCADOR**, datada de 07.05.2020 (0478774), dirigida à **LOCATÁRIA**, contendo o valor mensal e global.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A **LOCATÁRIA**, por força deste contrato, obriga-se a gerir, acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de servidor ou comissão, a ser designado(a) pela Administração, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, observando as determinações do art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e ainda:

1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização da locação e ao contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
3. Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato;
4. Atestar a fatura/recibo do aluguel, para a efetivação do pagamento correspondente;
5. Submeter previamente à aprovação do **LOCADOR** a realização de quaisquer benfeitorias ou adaptações necessárias ao conveniente uso do imóvel, respeitando a finalidade da locação;
6. Realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão;
7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
10. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
11. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo primeiro. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera o **LOCADOR** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. O **LOCADOR** deverá manter preposto para representá-lo administrativamente na execução do contrato, devendo, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **LOCATÁRIA** e o preposto responsável pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

A **LOCATÁRIA** observará, no que couber, o disposto nos arts. 66 a 71 e 76, da Lei n.º 8.666/93, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente contrato, obrigando-se ainda a:

1. Acompanhar, gerir e fiscalizar o contrato;
2. Designar o gestor/fiscal do contrato, para representá-la;
3. Exercer, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, por meio de servidor designado, ampla, irrestrita e permanente fiscalização do contrato;
4. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Recebimento Definitivo os eventuais defeitos existentes;
7. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
8. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas no artigo 27, da Lei n.º 8.245, de 18.10.91;
9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.245, de 1991;
10. Efetuar o pagamento das faturas de água, energia elétrica e telefone, referentes ao imóvel objeto do contrato, durante o período da locação;
11. Submeter previamente à aprovação do **LOCADOR** a realização de quaisquer benfeitorias ou adaptações necessárias ao conveniente uso do imóvel, respeitando a finalidade da locação;
12. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **LOCATÁRIA**;
13. Devolver o imóvel ao **LOCADOR** após o término do contrato, em boas condições, salvo os desgastes naturais de uso normal;
14. Anotar em registro próprio e notificar o **LOCADOR**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e exigindo medidas reparadoras devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

São obrigações do **LOCADOR**:

1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, garantindo seu uso pacífico durante o tempo de locação e adotando todas as providências necessárias para esse fim;
2. Entregar o imóvel com toda a infraestrutura adequada aos padrões mínimos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA N.º 14.2020.DEAC.0469877.2020.007177 e no Memorial Descritivo - Projeto e Rede Lógica;
3. Entregar e manter o imóvel em plenas condições de acessibilidade, para acesso ao prédio e locomoção na área útil, conforme parâmetros estabelecidos na Lei n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA N.º 14.2020.DEAC.0469877.2020.007177 e no Memorial Descritivo - Projeto e Rede Lógica, anexos ao presente contrato;
4. Cumprir com os preços e prazos, bem como as demais obrigações previstas e condições estipuladas neste contrato e no TERMO DE REFERÊNCIA N.º 14.2020.DEAC.0469877.2020.007177 e no Memorial Descritivo - Projeto e Rede Lógica;
5. Fornecer à **LOCATÁRIA** informações sobre o estado do imóvel, quando solicitado visando à realização da vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
6. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, de combate a incêndio, hidráulico e elétrico, bem como a infraestrutura da rede de lógica, de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA N.º 14.2020.DEAC.0469877.2020.007177 e no Memorial Descritivo - Projeto e Rede Lógica, anexos ao presente contrato;
7. Realizar a manutenção predial e a manutenção dos equipamentos (refrigeração, rede lógica, rede de câmeras e outros) por todo o período da locação de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA N.º 14.2020.DEAC.0469877.2020.007177 e no Memorial Descritivo - Projeto e Rede Lógica, anexos ao presente contrato;

8. Realizar a interligação via fibra-ótica entre o imóvel locado e a Unidade do Aleixo do Ministério Público do Estado do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo n.º 23, bem como sua manutenção durante todo período da locação;
9. Pagar o prêmio de seguro complementar contra sinistros (incêndio, roubos, outros) nos termos do art. 22, VIII, da Lei n.º 8.245/91 e encaminhar à **LOCATÁRIA**, em até 30 (trinta) dias da assinatura do ajuste, cópia da referida apólice;
10. Apresentar o Plano Básico de Manutenção - Rede Lógica, **no prazo de 15 (dias) dias consecutivos**, da assinatura do contrato, em consonância com as rotinas mínimas descritas no memorial, anexo ao presente Instrumento, no qual, além das rotinas de manutenção a serem desenvolvidas, deverá constar, obrigatoriamente, a composição da equipe de serviço, bem como a função a ser exercida por cada um dos seus integrantes. Devendo ainda realizar as adaptações necessárias solicitadas pela **LOCATÁRIA**, para fins de aprovação do referido plano;
11. Permitir que a **LOCATÁRIA** execute no imóvel locado, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, as alterações ou benfeitorias que se fizerem necessárias aos seus serviços;
12. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos ou explicações que a **LOCATÁRIA** julgar necessários;
13. Efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, bem como das taxas e dos impostos referentes ao imóvel objeto do contrato, durante o período da locação;
14. Fornecer à **LOCATÁRIA**, sempre que solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**, as faturas e os carnês e/ou comprovantes de pagamento dos referidos tributos, **em até 10 (dez) dias da solicitação**, a fim de comprovar o cumprimento de suas obrigações;
15. Apresentar, mensalmente, os pedidos de pagamento, juntamente com os recibos, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato;
16. Fazer constar nos pedidos de pagamentos certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidões de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo seguridade social), Estadual e Municipal e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato;
17. Responsabilizar-se pelos defeitos anteriores à locação;
18. Não transferir, sob pretexto algum, qualquer responsabilidade para outras entidades;
19. Comunicar, imediatamente, à **LOCATÁRIA**, toda e qualquer dificuldade que impossibilite o cumprimento das obrigações constantes no contrato;
20. No caso de alienação do imóvel ora locado, o **LOCADOR** comunicará à **LOCATÁRIA** sobre o fato, a qual deverá manifestar inequívoco interesse na sua aquisição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ciência da oferta, nos termos dos artigos 27 e 28, da Lei n.º 8.245/91;
21. Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
22. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
23. Manter, durante todo o período da contratação, seu cadastro no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM, para fins de emissão de Nota de Empenho.

Parágrafo único. Independem de autorização do **LOCADOR** as benfeitorias que puderem ser removíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35, da Lei n.º 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo. A **LOCATÁRIA** fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias **removíveis** que tiver por necessárias aos seus serviços, sem direito ao reembolso respectivo. Caso a **LOCATÁRIA** realize benfeitorias no imóvel e, finda a locação, poderá retirá-las.

Parágrafo terceiro. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, conforme documento de descrição minuciosa prevista no Termo de Recebimento Definitivo, elaborado quando da vistoria para entrega de chaves, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Parágrafo quarto. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo quinto. Quando da devolução do imóvel, a **LOCATÁRIA** poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do **LOCADOR**, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO IMÓVEL E TERMO DE VISTORIA:

O **LOCADOR** deverá no prazo de máximo **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato, disponibilizar o imóvel nas condições mencionadas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14.2020.DEAC.0469877.2020.007177 e no Memorial Descritivo - Projeto e Rede Lógica e proposta do **LOCADOR**, datada de 07.05.2020.

Parágrafo primeiro. O **LOCADOR**, após realizar as adaptações do imóvel, deverá formalmente comunicar a **LOCATÁRIA** da conclusão dos serviços, a fim de agendar data de vistoria para entrega do imóvel.

Parágrafo segundo. A vistoria será feita por servidor designado pela **LOCATÁRIA** e representante do **LOCADOR**, a qual deverá ocorrer máximo de **5 (cinco) dias corridos**, do recebimento pela **LOCATÁRIA** da comunicação de conclusão dos serviços.

Parágrafo terceiro. A **LOCATÁRIA** deverá emitir o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** relacionada às adaptações, melhorias e reforma, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** da data da realização da vistoria, caso concorde com o recebimento. O referido termo deverá constar relatório fotográfico do imóvel e ser assinado por representantes da **LOCATÁRIA** e do **LOCADOR**.

Parágrafo quarto. Caso a **LOCATÁRIA** entenda pelo **NÃO** recebimento, em razão de haver alguma pendência ou ajuste e ser sanado, deverá comunicar oficialmente o **LOCADOR** sobre a situação, e aguardar nova comunicação oficial do **LOCADOR** de conclusão dos serviços.

Parágrafo quinto. O valor mensal da locação desde a data da assinatura do contrato até a emissão do Termo de Recebimento será de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, relativo ao uso da área ocupada pela **LOCATÁRIA**, mesmo durante a realização das adaptações, melhorias e reforma pelo **LOCADOR**.

Parágrafo sexto. Após a realização das adaptações, melhorias e reforma pelo **LOCADOR** e emissão do Termo de Recebimento a **LOCATÁRIA** passará a pagar pelo aluguel do imóvel o valor mensal de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo sétimo. As despesas de água/esgoto e energia elétrica serão suportados pela **LOCATÁRIA**, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo oitavo. O pagamento dos encargos locatícios previstos no parágrafo anterior dar-se-á, preferencialmente, em sua primeira parcela, pagando **LOCADOR** e **LOCATÁRIA** suas respectivas partes. Caso a **LOCATÁRIA** pague tais encargos na integralidade, a parte de responsabilidade do **LOCADOR** será abatida do valor do aluguel, e vice-versa. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto, preferencialmente no pagamento do último mês de aluguel.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

O valor mensal da locação é de **RS 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

Parágrafo primeiro. O valor mensal da locação desde a data da assinatura do contrato até a emissão do Termo de Recebimento será de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, relativo ao uso da área ocupada pela **LOCATÁRIA**, mesmo durante a realização das adaptações, melhorias e reforma pelo **LOCADOR**.

Parágrafo segundo. Após a realização das adaptações, melhorias e reforma pelo **LOCADOR** e emissão do Termo de Recebimento a **LOCATÁRIA** passará a pagar pelo aluguel do imóvel o valor mensal de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo terceiro. A proposta apresentada pelo **LOCADOR** em 07.05.2020 faz parte deste instrumento como anexo.

Parágrafo quarto. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, serviços de manutenção do imóvel e equipamentos, IPTU e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo **LOCADOR** no último dia útil do mês vencido.

Parágrafo primeiro. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da data da apresentação no Setor de Protocolo da **LOCATÁRIA** ou do envio do pedido via e-mail para protocolo@mpam.mp.br, do recibo locatício, o qual será pago mediante depósito na conta corrente do **LOCADOR** meio de ordem bancária.

Parágrafo segundo. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente ou **FISCALIZAÇÃO**, que fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo **LOCADOR** e do regular cumprimento de suas obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro. Para fins de pagamento, o **LOCADOR** deverá encaminhar, mensalmente, à Procuradoria-Geral de Justiça os seguintes documentos: a) requerimento solicitando o pagamento; e b) recibo, acompanhados da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidões de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo seguridade social), Estadual e Municipal e certidão de regularidade com a justiça trabalhista devidamente válidas.

Parágrafo quarto. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo quinto. O pagamento será efetuado mediante **depósito** em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário em nome do **LOCADOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo sexto. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ cadastro na fase da chamada pública. O. Assim, caso o LOCADOR deseje operar com filial, apresentando recibo com seu CNPJ da filial no certame.

Parágrafo sétimo. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo oitavo. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária caso prevista na legislação aplicável.

Parágrafo nono. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903910 – Locação de Imóveis, tendo sido emitida, pela **LOCATÁRIA**, em 04/09/2020, a Nota de Empenho n.º **2020NE01159**, no valor global de **R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo único. Os seguintes valores, relativos ao complemento do contrato, serão empenhados à conta das dotações consignadas para os orçamentos dos seguintes exercícios:

- **2021: R\$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais);**
- **2022: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);**
- **2023: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);**
- **2024: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);**
- **2025: R\$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais);**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Será admitido o reajuste anual do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a (12) doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro. Caberá ao **LOCADOR** a iniciativa e o encargo da apresentação de pedido de reajuste e da memória de cálculo do índice do reajuste a ser pleiteado, para fins de análise e decisão da **LOCATÁRIA**, cabendo negociação pelas partes em todo o caso.

Parágrafo segundo. O reajustamento deverá ser sempre precedido de pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pelo **LOCADOR** continuam vantajosas para a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo terceiro. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilas ou termo aditivos.

Parágrafo quarto. A periodicidade de reajustamento será anual, devendo o **LOCADOR** apresentar tal pedido em até **30 (trinta) dias**, da data de aniversário anual do contrato. Após essa data, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento do período correlato.

Parágrafo quinto. A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar ao **LOCADOR**, a qualquer momento durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços quando verificar que o instrumento contratual mostrar-se desvantajoso para a Administração, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sexto. Deverá ser garantida pelo **LOCADOR** vantajosidade do contrato perante a **LOCATÁRIA**. Assim, caso as partes não acordem com as providências de reequilíbrio econômico-financeiro ou de reajustamento, poderão solicitar formalmente a rescisão do instrumento contratual, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, mantendo-se, durante esse período, o valor atual contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. O **LOCADOR** fica obrigado a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no arts. 58 e 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sem nenhuma interrupção, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. Fica assegurada à **LOCATÁRIA** a continuidade do contrato de locação, mesmo em caso de alienação do imóvel alugado, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 8.245, de 18.10.1991, ficando desde já autorizada a **LOCATÁRIA**, a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo segundo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do contrato pelo **LOCADOR** poderá importar nas penalidades seguintes:

1 - Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

2 - Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado na entrega de qualquer documentação prevista no contrato ou no cumprimento de outra condição / obrigação não prevista nos itens anteriores, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado na entrega do imóvel nas condições requeridas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14.2020.DEAC.0469877.2020.007177 e no Memorial Descritivo - Projeto e Rede Lógica (com as adaptações e reformas), anexos ao presente contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Moratória de 4% (quatro inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por cada dia subsequente ao segundo de atraso na liberação do imóvel, limitado ao percentual previsto no subitem IV.
- Compensatória de até 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.

3 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o locador ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

Parágrafo segundo. As penalidades acima serão propostas pela **FICALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo quarto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quinto. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **LOCATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

1. **Por ato unilateral**, nas situações prevista nos incisos do artigo 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
2. **Amigavelmente**, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, desde que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**;
3. **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à **LOCATÁRIA**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a **LOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa.

Parágrafo terceiro. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **LOCADOR** ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo quarto. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **LOCATÁRIA**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do

presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 8.245/91 (Locação dos Imóveis Urbanos), a Lei n.º 10.406/02 (Código Civil).

Parágrafo único. O **LOCADOR** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, aos sistemas de penalidades e às demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **LOCADOR**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **LOCATÁRIA**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.245/91 e na Lei n.º 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia do **LOCADOR** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

JOSIAS DE ALMEIDA LIRA

Representante Legal da Empresa Alves Lira Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 08/09/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josias de Almeida Lira, Representante Legal**, em 09/09/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 09/09/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 09/09/2020, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link

http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0522275** e o código CRC **751500CD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020 - MP/PGJ

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e empresa **ALVES LIRA LTDA.**, visando à locação de imóvel, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. Dr. **GÉBER MAFRA ROCHA**, RG n.º 07300891 SSPAM e CPF n.º 384.778.582-68, e a empresa **ALVES LIRA LTDA**, localizado na Rua Henrique Martins, n. 396, Centro, 69.010-010, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.828.884/0001-90, daqui por diante denominado **LOCADOR**, neste ato representado pelo Sr. **JOSIAS DE ALMEIDA LIRA**, portador do documento de identidade n.º 889377 SSP/PA e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 023.558.412-68, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2021.000047, doravante referido por **PROCESSO**, e, em consequência do Despacho de Dispensa de Licitação n.º 320.2020.07AJ-SUBADM.0521416.2020.007177, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, arts. 55, 58 a 61 e 62, no que couber, e pelas disposições da Lei n.º 8.245/91, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto **aditar por 57 (cinquenta e sete dias) - até 4 de abril de 2021** - o prazo previsto na Cláusula Oitava - Da Entrega do Imóvel e Termo de Vistoria - do Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ, firmado entre as partes em 9 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O valor mensal da locação, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), somente começará a ser pago ao **LOCADOR** após a efetiva entrega definitiva do imóvel, a contar do dia 04.04.2021, prazo previsto para o encerramento das reformas no referido bem, quando a **LOCATÁRIA** providenciará a emissão da Nota de Empenho com a complementação do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo aditivo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo, como a dos valores inicialmente pactuados, inclusive por benfeitorias realizadas além do contratualmente acordado e por conta própria do locador.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e pelas testemunhas.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

JOSIAS DE ALMEIDA LIRA
Representante Legal da Alves Lira Ltda

Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 08/03/2021, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josias de Almeida Lira, Representante Legal**, em 09/03/2021, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 11/03/2021, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Rebouças Arruda, Testemunha**, em 15/03/2021, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0590956** e o código CRC **2DCCEA52**.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

Processo: 2020.007177.
Espécie: Contrato Administrativo n.º 016/2020 - MP/PGJ.
Licitação: Chamada Pública n.º 8.001/2020-CPL/MP/PGJ - Despacho de Dispensa de Licitação n.º 320.2020.07AJ-SUBADM.0521416.2020.007177, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.
Objeto: Locação de imóvel, localizado na Rua Belo Horizonte, n.º 500, Aleixo, Manaus/AM, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Protestos de Letras sob a matrícula n.º 52.273, visando abrigar Promotorias de Justiça da Capital do Estado do Amazonas, conforme as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14.2020.DEAC.0469877. 2020.007177 e no Memorial Descritivo - Projeto e Rede Lógica.
Valor Mensal: R\$ 75.000,00, a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903910 – Locação de Imóveis, tendo sido emitida, pela LOCATÁRIA, em 04/09/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE01159, no valor global de R\$ 166.500,00.
Vigência: 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 9 de setembro de 2020 a 9 de setembro de 2025.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.
Contratada: Alves Lira Ltda.
Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Josias de Almeida Lira (Representante Legal do Locador).
Data: 09.09.2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 2020.013463.
Espécie: Contrato Administrativo n.º 015/2020 - MP/PGJ.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP.
Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP.
Valor estimado: R\$ 3.548.620,80.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.331.3234.2469.0001 - Amparo e Valorização aos Membros e Servidores do Ministério Público; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904602 - Vale Alimentação; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 25/08/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE01124, no valor global de R\$ 1.182.873,60.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 08 de setembro de 2020 a 08 de setembro de 2021.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.
Contratada: Trivale Administração Ltda.
Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Vitor Flores de Deus (Representante Legal da Contratada).
Data: 08.09.2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Portaria de Instauração de
Procedimento Preparatório n.º 0026/2020/54PJ

Processo n.º: 06.2020.00000775-6
Classe Processual: Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, ae b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, ae b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015, o qual permite a instauração de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020-MP/PGJ

1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **ALVES LIRA LTDA.**, visando à locação de imóvel, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. Dr. **GÉBER MAFRA ROCHA**, RG n.º 07300891 SSPAM e CPF n.º 384.778.582-68, resolve apostilar o Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ, firmado com a empresa **ALVES LIRA LTDA.**, localizado na Rua Henrique Martins, n. 396, Centro, 69.010-010, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 05.828.884/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **JOSIAS DE ALMEIDA LIRA**, portador do documento de identidade n. 889377 SSP/PA e inscrito no CPF (MF) sob o n. 023.558.412-68, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor do Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ em **13% (treze por cento)**, com base na Cláusula Décima Segunda do contrato, no Art. 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93, e mediante negociação entabulada entre as partes.

Parágrafo único. Em razão do referido reajustamento, a contar do mês de setembro de 2021, o valor mensal do aluguel passa de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** para **R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903910 – Locação de Imóveis; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 15/02/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0000258, no valor de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ, firmado no dia 09 de setembro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

JOSIAS DE ALMEIDA LIRA

Representante da Empresa ALVES LIRA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 09/03/2022, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josias de Almeida Lira, Representante Legal**, em 10/03/2022, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins, Testemunha**, em 11/03/2022, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 11/03/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0766300** e o código CRC **0BE6667B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 690.2022.DCCON.0887134.2022.016682

Manaus, 26 de agosto de 2022.

Ao Exmo. Sr. Dr.
GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
NESTE

Assunto: Solicitação de reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 016-2020-MP-PGJ (SEI nº 0887111) - Locação BH - Alves Lira.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Trata-se de processo iniciado a partir do Pedido de Reajuste (SEI nº 0885624), no qual a empresa **ALVES LIRA LTDA.** solicita um reajuste de **10,08% (dez inteiros e oito centésimos por cento)** no valor original do Contrato Administrativo nº 016-2020-MP-PGJ (SEI nº 0887111), a contar de 09 de setembro de 2022.

Assim, informo que esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) anexou aos presentes autos os seguintes documentos relativos ao assunto em questão:

- Contrato Administrativo nº 016-2020-MP-PGJ (SEI nº 0887111);
- Termo Aditivo nº 001 ao CT 016/2020 - MP/PGJ (SEI nº 0887114);
- Termo de Apostilamento nº 001 ao CT 016/2020 - MP/PGJ (SEI nº 0887118).

Por fim, encaminho os presentes autos a essa Administração Superior, para fins de análise e providências que julgar cabíveis.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)
CAROLINE ELLEN BEZERRA
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 26/08/2022, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0887134** e o código CRC **764F5059**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 543.2022.01AJ-SUBADM.0892733.2022.016682

Versam os presentes autos acerca de solicitação do Ilmo. Josias de Almeida Lira, Diretor Presidente da ALVES LIRA LTDA, no que concerne ao reajuste de aluguel, referente ao imóvel sito na Rua Belo Horizonte, nº 500, Aleixo, Manaus/AM, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) em 10,08%, e com fundamentação na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 016/2020-MP/PGJ, passando de R\$ 84.750,00 para R\$ 93.292,00.

Considerando se tratar de instrumento previsto em contrato, não há óbice para o seguimento do processo. Entretanto, antes de deliberar a respeito, DETERMINO a manifestação da DPLAN acerca do índice solicitado pelo fornecedor.

Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 08 de setembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 08/09/2022, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0892733** e o código CRC **AAAD71D1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 228.2022.DPLAN.0897130.2022.016682

Manaus (Am.), 14 de setembro de 2022

Ao Dr.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM

Assunto: Solicitação de reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 016-2020-MP - Locação BH - Alves Lira

Senhor Subprocurador-Geral,

Em atenção ao DESPACHO Nº 543.2022.01AJ-SUBADM.0892733.2022.016682 em que é instada a se manifestar sobre o percentual de reajuste solicitado pela empresa Alves Lira Ltda, esta Diretoria de Planejamento após consulta ao site do Banco Central do Brasil - BACEN, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>, acessado em 14 de setembro de 2022, levantou que o IGPM acumulado no período de aniversário do contrato é de **8,59%**.

Pelos motivos expostos anteriormente, **recomendamos a aplicação do percentual de 8,59%** (oito inteiros e cinquenta e nove) para o reajuste do contrato com a empresa Alves Lira Ltda.

Sem mais para o momento,

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

AFRÂNIO CORRÊA LIMA JÚNIOR

Agente Técnico Economista

(Assinado Eletronicamente)

IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Diretora de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Ivanete de Oliveira Nascimento, Diretor(a) de Planejamento - DPLAN**, em 14/09/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Correa Lima Junior, Agente Técnico - Economista**, em 14/09/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0897130** e o código CRC **A845E9D1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 591.2022.01AJ-SUBADM.0900290.2022.016682

Versam os presentes autos acerca de solicitação do Ilmo. Josias de Almeida Lira, Diretor Presidente da ALVES LIRA LTDA, no que concerne ao reajuste de aluguel, referente ao imóvel sito na Rua Belo Horizonte, nº 500, Aleixo, Manaus/AM, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) em 10,08%, e com fundamentação na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 016/2020-MP/PGJ, passando de R\$ 84.750,00 para R\$ 93.292,00.

Considerando se tratar de instrumento previsto em contrato, não há óbice para o seguimento do processo. Entretanto, antes de deliberar a respeito, fora determinado à DPLAN manifestar-se acerca do índice solicitado pelo fornecedor.

Em resposta, a DPLAN, após consulta ao site do Banco Central do Brasil - BACEN, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>, acessado em 14 de setembro de 2022, levantou que o IGPM acumulado no período de aniversário do contrato é de 8,59%, razão pela qual recomendou a aplicação de tal percentual.

Desta feita, acatando a recomendação, DETERMINO à DCCON verificar junto ao fornecedor seu aceite quanto ao índice apresentado pela DPLAN. Em concordando com a contraproposta, deve o processo seguir sua instrução, sem a necessidade de retornar a esta SUBADM nesta fase.

Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 20 de setembro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **Nicolau Libório dos Santos Filho, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 21/09/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0900290** e o código CRC **4AC1A1AF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 81.2022.DCCON.0901368.2022.016682

Manaus (Am.), 21 de setembro de 2022.

Ao Senhor

JOSIAS DE ALMEIDA LIRA

Diretor-Presidente da empresa ALVES LIRA LTDA.

imoveis@livrarialira.com.br

Senhor Diretor-Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o presente e, à oportunidade, acuso o recebimento do Requerimento dessa culta procedência, que solicitou o reajuste anual do preço do aluguel, do valor de R\$ 84.750,00 para R\$ 93.750,00, referente ao imóvel situado à Rua Belo Horizonte, nº 500, Aleixo, Manaus/AM, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) e com fundamentação na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 016/2020-MP/PGJ.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Planejamento desta Procuradoria Geral de Justiça, através do MEMORANDO Nº 690.2022.DCCON.0887134.2022.016682 (em anexo), recomendou a **aplicação do percentual de 8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove por cento)** para o reajuste do referido contrato, conforme consulta realizada no site do Banco Central do Brasil - BACEN, o que foi acatada pela Administração Superior.

Desta forma, indago se vossa senhoria aceita a contraproposta de reajuste do valor do referido aluguel no índice de **8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove por cento)**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

CAROLINE ELLEN BEZERRA

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 22/09/2022, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0901368**



e o código CRC **76CA6AE6**.

Data de Envio:

22/09/2022 09:28:13

De:

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:

imoveis@livrarialira.com.br

Assunto:

Encaminha Ofício 81.2022.DCCON

Mensagem:

Prezados,

Encaminho o OFÍCIO Nº 81.2022.DCCON.0901368.2022.016682 e anexo, para conhecimento e manifestação.

Att.,

Caroline Ellen Bezerra
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas

Anexos:

Oficio_0901368.html

Memorando_0897130.html

Manaus, 26 de setembro de 2022

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAZONAS

Dra. Caroline Ellen Bezerra

Sra. Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Ao receber o **Ofício Nº 81.2022DCCON.0901368.2022.016682**, mensurando o índice de reajuste do valor do aluguel aplicado de **10,08% (dez vírgula zero oito por cento)**, apresentando uma contraproposta de reajuste para **8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove por cento)**, sobre o valor do aluguel.

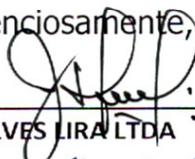
Ocorre que, conforme parágrafo quarto da cláusula décima segunda do Contrato atual, nos obriga a apresentar o pedido de reajuste até 30 (trinta) dias, da data de aniversário anual do contrato, após essa data, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste do período correlato, assim para cumprir o prazo estabelecido utilizamos o IGP-M do último mês publicado que é o do mês de julho de 2022.

Quanto a publicação pelo BACEN do IGP-M do mês de agosto/2022 em **8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove por cento)**, só veio a ocorrer após a data do aniversário anual do contrato que completou no dia 09 do corrente mês.

Assim sendo estamos de acordo com o índice manifestado pela Diretoria de Planejamento da Procuradoria Geral de Justiça, ora manifestada por Vossa Senhoria.

Ficando assim demonstrado o valor do aluguel que atualmente estava em R\$84.750,00 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), aplicando o índice de 8,59% (oito vírgula cinquenta e nove por cento) em comum acordo, reajusta em R\$7.280,20 (sete mil duzentos e oitenta reais e vinte centavos), passa a vigorar no valor de R\$92.030,20 (Noventa e dois mil trinta reais e vinte centavos).

Atenciosamente,



ALVES LIRA LTDA

Josias de Almeida Lira

Diretor Presidente

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ, firmado no dia 09 de setembro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

JOSIAS DE ALMEIDA LIRA

Representante da Empresa ALVES LIRA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 27/09/2022, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0902534** e o código CRC **2EA4CB88**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 772.2022.DCCON.0904347.2022.016682

Manaus (Am.), 27 de setembro de 2022.

À Sra. Chefe do Setor de Compras e Serviços

Assunto: Encaminha o Processo SEI n.º 2022.016682 – 2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ

Senhora Chefe,

Trata-se de processo que visa ao **reajuste do valor** do Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa **ALVES LIRA LTDA.**, visando a locação do imóvel localizado na Rua Belo Horizonte, 500, Aleixo, Manaus/AM, cuja vigência vai até o dia **08 de setembro de 2025**.

Em atenção ao Ofício 81 (SEI nº 0901368), a referida empresa encaminhou, via correspondência eletrônica, a carta-resposta concordando com a contraproposta feita pela Administração Superior, atualizando o valor atual do aluguel em um percentual de **8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove décimos por cento)** (0904325).

Ato contínuo, esta DCCON elaborou a minuta do **2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ (0692066)**, a qual deverá ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica deste *Parquet*, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

Assim, encaminhamos o presente processo ao **Setor de Compras e Serviços**, para fins de verificação, por meio da obtenção de preços, da manutenção das condições vantajosas para a Administração, conforme dispõe o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e outras providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 27/09/2022, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0904347** e o código CRC **BCA56D91**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 698.2022.SCOMS.0906425.2022.016682

Manaus, 29 de setembro de 2022.

Ao Sr.

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC

Assunto: Encaminha Procedimento Interno à DEAC para avaliação técnica do imóvel, para fins de prorrogação, através de seu 2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ

Senhor Chefe,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, informamos que tramitou neste Setor de Compras e Serviços o PI-2022.016682, cujo objeto é o **reajuste do valor** do Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa **ALVES LIRA LTDA.**, visando à locação do imóvel localizado na Rua Belo Horizonte, 500, Aleixo, Manaus/AM, cuja vigência vai até o dia **08 de setembro de 2025**.

Para os casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das necessidades da Administração, o Artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93 determina a **avaliação prévia** para demonstração da compatibilidade do valor requerido pelo fornecedor com o valor de mercado.

Conforme o item "c" do Artigo 7º, combinado com o Artigo 13 da Lei 5194/66, estudos, projetos, análises, **avaliações**, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica são atividades e atribuições do engenheiro, podendo ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e ter reconhecido valor jurídico somente quando seus autores forem profissionais de Engenharia devidamente habilitados.

Sendo assim, em respeito à legislação vigente e em atenção ao solicitado pela Divisão de Contratos e Convênios pelo Memorando 772 (SEI nº 0904347), encaminhamos o PI-2022.016682 para providências dessa DEAC.

Posteriormente, os autos deverão retornar a este Setor de Compras e Serviços, a fim de que se dê prosseguimento regular ao feito.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Anne Jakeline Carvalho das Neves
Chefe do Setor de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 29/09/2022, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0906425** e o código CRC **30A6B45A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 829.2022.DCCON.0917180.2022.016682

Manaus, 17 de outubro de 2022.

Ao Exmo. Sr. Dr.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

NESTE

Assunto: Solicitação de reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 016-2020-MP-PGJ (SEI nº 0887111) - Locação BH - Alves Lira.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Trata-se de processo iniciado a partir do Pedido de Reajuste (SEI nº 0885624) feito pelo representante da empresa **ALVES LIRA LTDA.**, no percentual de **10,08% (dez inteiros e oito centésimos por cento)** sobre o valor atualizado do Contrato Administrativo nº 016-2020-MP-PGJ (SEI nº 0887111), a contar de 09 de setembro de 2022.

Considerando que o pedido de reajuste possui amparo legal e contratual (cláusula décima segunda) e que não se trata de prorrogação do período de vigência do contrato, encaminho os presentes autos a essa Administração Superior, para fins de se verificar a real necessidade de **avaliação prévia** para demonstração da compatibilidade do valor requerido pelo fornecedor com o valor de mercado.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

CAROLINE ELLEN BEZERRA

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 17/10/2022, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0917180** e o código CRC **D3AB1D53**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 161.2022.01AJ-SUBADM.0917307.2022.016682

PROCESSO: 2022.016682

ASSUNTO: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ.

Versam os presentes autos acerca de solicitação do Ilmo. Josias de Almeida Lira, Diretor Presidente da ALVES LIRA LTDA, no que concerne ao reajuste de aluguel, referente ao imóvel sito na Rua Belo Horizonte, nº 500, Aleixo, Manaus/AM, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) em 10,08%, e com fundamentação na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 016/2020-MP/PGJ, passando de R\$ 84.750,00 para R\$ 93.292,00.

Neste estágio contratual, a Divisão de Contratos e Convênios encaminhou (0904347) a minuta do **2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ** (0692066), para análise e aprovação por esta assessoria jurídica.

Outrossim, aquela Divisão, considerando que o pedido de reajuste possui amparo legal e contratual (cláusula décima segunda) e que não se trata de prorrogação do período de vigência do contrato, indaga acerca da real necessidade de **avaliação prévia** para demonstração da compatibilidade do valor requerido pelo fornecedor com o valor de mercado.

É o relatório. OPINO.

Como sabido, o apostilamento é um **mero registro administrativo ou mera anotação**, podendo ser realizado no verso do próprio termo de contrato ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo, sendo cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais. (Revista Zênite ILC, 2002, p. 701).

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, §8º, prevê expressamente que, nos casos de reajuste de preços previsto no próprio contrato, consignando que o reajuste, por não se tratar de alteração do contrato, pode ser registrado por simples apostila, sendo dispensada a celebração de aditamento. Confira-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...]

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

Do mesmo modo, ao tratar do apostilamento, assim dispõe o Tribunal de Contas da União:

[...] Apostila é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais.

Segundo a Lei nº 8.666/1993, a apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido.

Na prática, a apostila pode ser feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o

substituem, normalmente no verso da última página; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. (TCU, 2010, p. 660). [...]

Assim, no caso em análise, **a alteração a ser efetuada no Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ diz respeito ao reajuste do seu valor, conforme Cláusula Décima Segunda do acordo em apreço.**

Como não há alteração objeto contratual, dispensável é a celebração de Termo Aditivo, por não representar alteração do Contrato em si.

Verifico, ainda, que o IGPM acumulado no período de aniversário do contrato é de **8,59%**, conforme informação da DPLAN (0897130). Outrossim, verifico que a Contratada manifestou acordo (0904325) com o índice retromencionado.

Assim sendo, verifica-se que a Minuta de Termo de Apostilamento (0862227) apresentada atendeu integralmente aos ditames legais, não representando qualquer tipo de alteração nas bases contratuais já firmadas.

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, com fundamento no art. 65, §8º, combinado com o artigo 38, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.666/93, **OPINA** pela **APROVAÇÃO** da Minuta do 2º Termo de Apostilamento (0692066), eis que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Quanto à real necessidade de **avaliação prévia** para demonstração da compatibilidade do valor requerido pelo fornecedor com o valor de mercado, verifico a sua **dispensabilidade**.

Senão, vejamos.

O reajuste decorre da variação efetiva do custo de produção, conforme preceituado no inciso XI do art. 40 da Lei n.º 8.666, de 1993, podendo ser registrado por simples apostila. Somente pode ocorrer mediante previsão no edital e contrato, decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses da data da proposta ou assinatura contratual.

Dessa forma, o preço, as condições de pagamento e os critérios e periodicidade do reajustamento são cláusulas necessárias do contrato, nos termos do art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993.

Com efeito, é clara a **Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo n.º 016/2020 - MP/PGJ:**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Será admitido o reajuste anual do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a (12) doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro. Caberá ao LOCADOR a iniciativa e o encargo da apresentação de pedido de reajuste e da memória de cálculo do índice do reajuste a ser pleiteado, para fins de análise e decisão da LOCATÁRIA, cabendo negociação pelas partes em todo o caso.

Parágrafo segundo. O reajustamento deverá ser sempre precedido de pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pelo LOCADOR continuam vantajosas para a LOCATÁRIA.

Parágrafo terceiro. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilas ou termo aditivos.

Parágrafo quarto. A periodicidade de reajustamento será anual, devendo o LOCADOR apresentar tal pedido em até 30 (trinta) dias, da data de aniversário anual do contrato. Após essa data, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento do período correlato. Parágrafo quinto. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao LOCADOR, a qualquer momento durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços quando verificar que o instrumento contratual mostrar-se desvantajoso para a Administração, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sexto. Deverá ser garantida pelo LOCADOR vantajosidade do contrato perante a LOCATÁRIA. Assim, caso as partes não acordem com as providências de reequilíbrio econômico-financeiro ou de reajustamento, poderão solicitar formalmente a rescisão do instrumento contratual, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, mantendo-se,

durante esse período, o valor atual contratado

O Conselho Nacional do Ministério Público emitiu, em 2018, a Recomendação nº 66, por meio do qual recomenda a adoção de providências, pelos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, para o cumprimento dos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal nos procedimentos de dispensa de licitação realizados com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993:

Art. 1º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, quando da fase de planejamento da aquisição ou locação de imóvel pretendido pela Administração, adotarão as seguintes providências, dentre outras previstas em lei:

I - Definição prévia, de acordo com a necessidade, dos requisitos mínimos do imóvel pretendido, tais como estrutura, localização, preço e rubrica orçamentária de onde advirão as verbas a serem, eventualmente, nele empregadas;

II - Indicação da relevância da aquisição ou locação do imóvel para o cumprimento do planejamento estratégico da Instituição; III - Realização de consulta aos Órgãos Públicos responsáveis pelo Patrimônio dos entes federados acerca da existência de imóveis conforme as exigências e características previamente estabelecidas com vistas à ocupação ou aquisição gratuita;

Art. 2º Após a realização dos procedimentos previstos no art. 1º, a Administração avaliará se caberá realizar licitação, ou se é o caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º No caso de a Administração concluir pela dispensa, com base no art. 24, X, da Lei 8.666/1993, deixará expressos os motivos da recusa dos imóveis não selecionados, bem como realizará avaliação prévia para verificar a compatibilidade do preço do imóvel selecionado com o valor de mercado na localidade.

§ 2º Nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade a Administração observará os requisitos previstos no art. 26, da Lei nº 8.666/1993. Art. 3 Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 13 de novembro de 2018.

Nesse sentido, entendo que o reajuste em tela não é abrigado pela Recomendação nº 66, tendo em vista não se tratar de fase de *planejamento*, mas de mero reajuste previsto no ato contratual que rege o negócio jurídico entre as partes.

Noutro giro, verifico que o reajuste pactuado de 8,59% encontra-se de acordo com o índice contratual, bem como está abaixo do valor da inflação do período.

Por tudo exposto, opino pela desnecessidade da **avaliação prévia**, pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo, para demonstração da compatibilidade do valor

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 17 de outubro de 2022.

EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER

Assessor Jurídico
Ato PGJ 244/2022



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ulysses Ramos Riker, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 18/10/2022, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0917307** e o código CRC **F0FF55E2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 710.2022.01AJ-SUBADM.0917801.2022.016682

Versam os presentes autos acerca de solicitação do Ilmo. Josias de Almeida Lira, Diretor Presidente da ALVES LIRA LTDA, no que concerne ao reajuste de aluguel, referente ao imóvel sito na Rua Belo Horizonte, nº 500, Aleixo, Manaus/AM, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) em 10,08%, e com fundamentação na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 016/2020-MP/PGJ, passando de R\$ 84.750,00 para R\$ 93.292,00.

Neste estágio contratual, a Divisão de Contratos e Convênios encaminhou (0904347) a minuta do **2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ (0692066)**, para análise e aprovação por esta assessoria jurídica.

A assessoria jurídica se manifestou favorável à aprovação do 2º Termo Aditivo e à desnecessidade de da avaliação prévia, pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo, para demonstração da compatibilidade do valor, conforme teor do Parecer 161 (0917307).

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, **ACOLHO** na íntegra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, **APROVO** a minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 005/2021 - MP/PGJ, devendo os autos retornarem à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON para as providências de estilo.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am), 18 de outubro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 18/10/2022, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0917801** e o código CRC **355AA3F3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 745.2022.SCOMS.0920575.2022.016682

Manaus, 04 de novembro de 2022

Ao Senhor
Marcos André Abensur
Diretor de Orçamento e Finanças – DOF

Assunto: Encaminha procedimento para providências da DOF, tendo em vista reajuste de aluguel de imóvel.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos este procedimento interno que trata do reajuste de valor da locação de imóvel localizado na Rua Belo Horizonte, nº 500, Aleixo, Manaus/AM, objeto do Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa **ALVES LIRA LTDA**, no percentual de **8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove décimos por cento)** sobre o valor atualizado do Contrato Administrativo nº 016-2020-MP-PGJ (SEI nº 0887111), a contar de 09 de setembro de 2022, cuja vigência vai até o dia **08 de setembro de 2025**.

Em atenção ao Memorando 772 (SEI nº 0904347) e Considerando o Parecer 161 (SEI nº 0917307), com lastro nas informações carreadas aos autos, emitimos o Quadro - Resumo do Processo de Compra 435 (SEI nº 0920577), passando de R\$ 84.750,00 para R\$ 93.292,00 com valor de acréscimo total de **R\$ 262.080,72 (duzentos e sessenta e dois mil oitenta reais e setenta e dois centavos)**, para o período de 36 meses.

Após providências desta Diretoria, devem os autos seguir à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON para os demais trâmites.

Respeitosamente,

Anne Jakeline Carvalho das Neves
Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 04/11/2022, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0920575** e o código CRC **EB9D75DD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº
435.2022.SCOMS.0920577.2022.016682

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS	Procedimento Interno SEI nº: 2022.016682						
	Processo de Compras nº: 275/2022						
	Data: 04/11/2022						
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR							
RAZÃO SOCIAL					ALVES LIRA LTDA		
CNPJ					05.828.884/0001-90		
DETALHAMENTO DO OBJETO							
Reajuste da locação de imóvel localizado na Rua Belo Horizonte, nº 500, Aleixo.							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Atual	Valor Unitário com reajuste (8,59%)	Diferença	Valor Total
1	Reajuste do valor do Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ em 8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) , com base na Cláusula Décima Segunda do contrato, no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e mediante negociação entabulada entre as partes, a contar de 09 de setembro de 2022 , cuja vigência vai até o	Mês	36	84.750,00	92.030,02	7.280,02	262.080,72

dia 08	de				
setembro de 2025.					
TOTAL			84.750,00	92.030,02	7.280,02
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO		FUNDAMENTO LEGAL			
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS				
X	REAJUSTE DE CONTRATO		Art. 57, da Lei nº 8.666/93.		
	A LICITAR				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
- Encaminhe-se à DOF para providências.					



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 04/11/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0920577** e o código CRC **4B7C8A79**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 454.2022.DOF -
ORÇAMENTO.0935817.2022.016682

1 - INFORMAÇÕES DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E ADJUDICAÇÃO

Procedimento Interno: 2022.016682 Processo de Compra: 435.2022.SCOMS.0920577.2022.016682 Interessado: Caroline Ellen Bezerra - Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON	Modalidade: Ordinário Origem: Reajuste de Contrato - Art. 57, da Lei nº 8.666/93. Credor: 05.828.884/0001-90 - ALVES LIRA LTDA
---	---

2 - DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.101 - Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas Fonte de Recurso: 0100.000 - Recursos Ordinários Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade	Elemento: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 3390.39.10 - Locação De Imóveis
---	--

3 - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ATUAL R\$ 1.056.358,94	DEDUÇÃO PREVISTA R\$ 29.120,08	SALDO APÓS DESPESA R\$ 1.027.238,86
--	--	---

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Reajuste da locação de imóvel localizado na Rua Belo Horizonte, nº 500, Aleixo.							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE (8,59%)	DIFERENÇA	VALOR TOTAL
1	Reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 016/2020 – MP/PGJ em 8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove décimos por cento), com base na Cláusula Décima Segunda do contrato, no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e mediante negociação entabulada entre as partes, a contar de 09 de setembro de 2022, cuja vigência vai até o dia 08 de setembro de 2025. VALOR DO CONTRATO EM 2022 (4 MESES) = R\$ 29.120,08 VALOR DO CONTRATO EM 2023 (12 MESES) = R\$ 87.360,24 VALOR DO CONTRATO EM 2024 (12 MESES) = R\$ 87.360,24 VALOR DO CONTRATO EM 2025 (8 MESES) = R\$ 58.240,16	Mês	36	R\$ 84.750,00	R\$ 92.030,02	R\$ 7.280,02	R\$ 262.080,72
TOTAL (R\$)							R\$ 262.080,72
Saldo atual composto pelo valor disponível para o respectivo elemento da despesa, conforme demonstrativo da execução orçamentária obtido no sistema AFI/SEFAZ no dia 11 de novembro de 2022 (R\$ 1.056.358,94)							

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.280,02	R\$ 7.280,02	R\$ 7.280,02	R\$ 7.280,02

6 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- () Encaminhe-se à Divisão de Contratos e Convênios.
() Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação.
(X) Autorizo a despesa. Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.
() Autorizo a despesa. Adjudico em favor da empresa. Empenhe-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 18/11/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 21/11/2022, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0935817** e o código CRC **1B167825**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 847.2022.01AJ-SUBADM.0940921.2022.016682

Versam os presentes autos acerca de solicitação do Ilmo. Josias de Almeida Lira, Diretor Presidente da ALVES LIRA LTDA, no que concerne ao reajuste de aluguel, referente ao imóvel sito na Rua Belo Horizonte, nº 500, Aleixo, Manaus/AM, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) em 10,08%, e com fundamentação na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 016/2020-MP/PGJ, passando de R\$ 84.750,00 para R\$ 93.292,00.

Neste estágio contratual, a Divisão de Contratos e Convênios encaminhou (0904347) a minuta do **2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ** (0692066), para análise e aprovação por esta assessoria jurídica.

A assessoria jurídica se manifestou favorável à aprovação do 2º Termo Aditivo e à desnecessidade de da avaliação prévia, pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo, para demonstração da compatibilidade do valor, conforme teor do Parecer 161 (0917307).

No mesmo sentido, a SUBADM acolheu na íntegra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, aprovou a minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 005/2021 - MP/PGJ.

Quadro - Resumo do Processo de Compra 435 (0920577) e Nota de Autorização de Despesas (0935817) devidamente acostados aos autos.

Considerando o exposto, entendo devidamente instruído o processo, momento em que procedo a devolução dos autos à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão do empenho.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 25 de novembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira**, Subprocurador(a)-Geral de **Justiça para Assuntos Administrativos**, em 25/11/2022, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0940921** e o código CRC **0A21D80D**.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2022NE0002449	Data Emissão 28/11/2022
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.007177/2020	NE Original 2022NE0000061
Credor 05828884000190 - ALVES LIRA LTDA	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; X; Lei 8.666/93
Evento 400092 - Reforco do Empenho	Modalidade 3 - Global	Valor 29.120,08
Unidade Orçamentária 03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		
Programa Trabalho 03.122.0001.2001.0001 Administração da Unidade		
Fonte Recurso 01000000 Recursos Ordinários		
Natureza Despesa 33903910 Locacao De Imoveis		
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	21.840,06	Dezembro	7.280,02

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Mês	Reajuste do valor do Contrato Administrativo n.º 016/2020, MP/PGJ em 8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove décimos por cento), com base na Cláusula Décima Segunda do contrato, no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e mediante negociação entabulada entre as partes, a contar de 09 de setembro de 2022, cuja vigência vai até o dia 08 de setembro de 2025.	4	7.280,0200	29.120,08

VALOR DO CONTRATO EM 2022 (4 MESES) = R\$ 29.120,08
VALOR DO CONTRATO EM 2023 (12 MESES) = R\$ 87.360,24
VALOR DO CONTRATO EM 2024 (12 MESES) = R\$ 87.360,24
VALOR DO CONTRATO EM 2025 (8 MESES) = R\$ 58.240,16


George Pestana Vieira
Subprocurador-Geral de Justiça
Para assuntos Administrativos


Marcos André Abensur
Diretor de Orçamento e Finanças

Saldo Anterior:	940.820,94	Reforço do Empenho:	29.120,08	Valor Disponível	911.700,86
Data de Entrega:	31/01/2022	Local de Entrega:	PGJ		
Ordenador de Despesa:	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	Usuário Operador da NE:	THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA		

Data de Envio:

02/12/2022 12:03:23

De:

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:

imoveis@livrarialira.com.br

Assunto:

Envio de certidões para celebração do 2º Termo de Apostilamento ao CT 016/2020 - MPAM

Mensagem:

Prezados,

Considerando a futura assinatura do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 016/2020 - MPAM, cujo objeto é o reajuste do valor do referido contrato, em 8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), solicitamos o envio das certidões negativas. Quais sejam:

- 1 - CND ISS - PREFEITURA DE MANAUS;
- 2 - CND SEFAZ/AM
- 3 - CND TRABALHISTA
- 4 - CND RECEITA FEDERAL
- 5 - CN FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
- 6 - CRF FGTS

Atenciosamente,

Helder Nóbrega Ribeiro
Agente de Apoio - Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALVES LIRA LTDA
CNPJ: 05.828.884/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:37 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **C71D.CB7D.0828.D4FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.828.884/0001-90

Razão Social: ALVES LIRA LTDA

Endereço: RUA HENRIQUE MARTINS 396 / CENTRO / MANAUS / AM / 69010-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022

Certificação Número: 2022111800394169289708

Informação obtida em 29/11/2022 14:57:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51997223
Data: 02/12/2022
Hora: 10:04:33
Válida até: 01/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 05.828.884/0001-90 - ALVES LIRA LTDA

Inscrição: 04.163.665-1 - **Situação:** Ativo

CNAE: 4761-0/01 - Comércio varejista de livros

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

249129/2022

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **ALVES LIRA LTDA**
 ENDEREÇO : **RUA HENRIQUE MARTINS, Nº: 396, CEP: 69010010**
 BAIRRO: **CENTRO** COMPLEMENTO:
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **1297801**
 CNPJ/CPF : **05828884000190**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

17/11/2022

Observação: CERTIDÃO EMITIDA PELA APRESENTAÇÃO DO DESPACHO N.489/2022-PCT/PGM, DE 22/07/2022, INFORMANDO A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N. 062574-50.2018.8.04.0001, SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, REFERENTE AOS IPTU 1995 A 2022 DA MATRÍCULA 2124695, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN. Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 17/12/2022

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº249129/2022

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **461.BD9.9C9.D6E**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
 Cadastrado em: 17/11/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVES LIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.828.884/0001-90

Certidão nº: 37657820/2022

Expedição: 03/11/2022, às 11:40:11

Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVES LIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.828.884/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006465931

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 01/12/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

ALVES LIRA LTDA, residente na RUA HENRIQUE MARTINS, , Centro, CEP: 69010-010, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 05.828.884/0001-90. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 2 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:

0006465931





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020-MP/PGJ

2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **ALVES LIRA LTDA.**, visando à locação de imóvel, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **George Pestana Vieira**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do RG n.º 2149594-7 SESEG e inscrito no CPF sob o n.º 416.286.245-15, resolve apostilar o Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ, firmado com a empresa **ALVES LIRA LTDA.**, localizado na Rua Henrique Martins, n. 396, Centro, 69.010-010, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 05.828.884/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **JOSIAS DE ALMEIDA LIRA**, portador do documento de identidade n. 889377 SSP/PA e inscrito no CPF (MF) sob o n. 023.558.412-68, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor do Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ em **8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento)**, com base na Cláusula Décima Segunda do contrato, no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e mediante negociação entabulada entre as partes.

Parágrafo único. Em razão do referido reajustamento, a contar do mês de setembro de 2022, o valor mensal do aluguel passa de **R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)** para **R\$ 92.030,02 (noventa e dois mil, trinta reais e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903910 – Locação de Imóveis; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 28/11/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0002449, no valor de **R\$**

29.120,08 (vinte e nove mil, cento e vinte reais e oito centavos).

Parágrafo único. Nos exercícios seguintes, o valor de **R\$ 232.960,64 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)**, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ, firmado no dia 09 de setembro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

JOSIAS DE ALMEIDA LIRA

Representante da Empresa ALVES LIRA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 13/12/2022, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josias de Almeida Lira, Representante Legal**, em 15/12/2022, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins, Testemunha**, em 15/12/2022, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 15/12/2022, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0945908** e o código CRC **80F62AA9**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.828.884/0001-90 DUNS®: 898617212
Razão Social: ALVES LIRA LTDA
Nome Fantasia: LOJAS LIRA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/09/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 31/03/2023
FGTS Validade: 17/12/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 01/04/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 12/10/2018 (*)
Receita Municipal Validade: 13/10/2018 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2019 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/12/2022 10:27:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALVES LIRA LTDA**
CNPJ: **05.828.884/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 1049.2022.DCCON.0952327.2022.016682

Manaus, 16 de novembro de 2022.

Ao Senhor

Marcos André Abensur

Diretor de Orçamento e Finanças da PGJ/AM

Ao Chefe da Unidade Administrativa Descentralizada

Gestora e Fiscal do **Contrato Administrativo n.º 016/2020-MP/PGJ**

Assunto: Celebração do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ.

Prezados Senhores,

Considerando a celebração do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ (SEI nº 0945908), firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa **ALVES LIRA LTDA**, referente à locação de imóvel localizado na Rua Belo Horizonte, nº 500, Aleixo, Manaus/AM, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Protestos de Letras sob a matrícula nº 52.273, visando abrigar Promotorias de Justiça da Capital do Estado do Amazonas, **encaminho o presente auto, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 19/12/2022, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0952327** e o código CRC **43565B23**.

pelo Fábio Marcello Rozo, motivo pelo qual determino a realização das seguintes medidas:

- a) a distribuição dos autos no Juizado Especial, via Sistema Projudi, com pedido de juntada da certidão de antecedentes criminais e designação de audiência para oferta de Transação Penal;
- b) minute-se peça de proposta de transação penal aos investigados;
- c) junte-se cópia do espelho de distribuição;
- d) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- e) arquite-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 14 de dezembro de 2022.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO Nº Aviso nº0204/2022/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2022.00005682-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2022.00005682-2, cujo objeto trata de APURAR SE AS LOJAS AMERICANAS S/A CUMPRIU A SOLICITAÇÃO DO PROCON/AM, EM APRESENTAR AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS NO ATO DA CONSTATAÇÃO, EM 07/02/2022., em face de Americanas S.A. - Filial 340 para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 12 de dezembro de 2022

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 195346/2022

Interessado: Maria Nonata Paixão Cavalcante
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 11/01/2023 a 20/01/2023.

Patrícia Machado da Veiga
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 195348/2022

Interessado: Maria Nonata Paixão Cavalcante
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 26/06/2023 a 05/07/2023.

Patrícia Machado da Veiga
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 195546/2022

Interessado: Marcus Roberto Laranjeira da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 27/02/2023 a 08/03/2023.

Patrícia Machado da Veiga
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo: 2022.016682.

Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ.

Objeto: Reajuste do valor do Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ em 8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), com base na Cláusula Décima Segunda do contrato, no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e mediante negociação entabulada entre as partes.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903910 – Locação de Imóveis; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 28/11/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0002449, no valor de R\$ 29.120,08 (vinte e nove mil, cento e vinte reais e oito centavos).

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Alves Lira LTDA.

Signatário: Exmo. Sr. George Pestana Vieira (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Josias de Almeida Lira, Representante Legal da empresa.

Data: 15.12.2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Nota de Lançamento

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA		Data Emissão 19/12/2022	Número 2022NL0003871	
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA				
Credor 05828884000190 - ALVES LIRA LTDA				
Tipo de Documento: OUTROS				
Natureza da Despesa: 33903910 - Locacao De Imoveis				
Observação 2º Termo de Apostilamento ao C.A nº 016/2022 - MP-PGJ, referente ao reajuste do valor em 8,59%, conforme liquidação da NE 2449, compreendendo o período de 9 de setembro de 2020 a 9 de setembro de 2025.				
Evento	Inscrição Evento	Classificação	Fonte	Valor
540412			01000000	29.120,08


Marcos André Abensur
Diretor de Orçamento e Finanças

Ordenador :

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR

Usuário Operador da NL:

FERNANDA MATIAS DA COSTA